

Ficha de Procedimentos de Segurança

Fase de Projeto

IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA

Designação:	Empreitada de instalação de uma rede de sensores para suporte à implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento
Localização:	Vários Locais do Cidade de Tomar
Dono de Obra:	Câmara Municipal de Tomar

Glossário	3
CAPÍTULO 1. Introdução.....	4
1.1 Apresentação	4
1.2 Objetivos	4
1.3 Âmbito de Aplicação	5
CAPÍTULO 2. Caracterização dos Trabalhos a Executar.....	6
2.1 Descrição Geral da Empreitada	6
2.2 Fases de Execução da Empreitada	6
2.3 Condicionais existentes no Local	6
2.4 Identificação dos Intervenientes em Estaleiro	7
2.5 Controlo e Registo dos Trabalhadores	8
2.6 Avaliação e hierarquização dos riscos e respetivas medidas de prevenção	9
2.7 Plano de Trabalhos com Riscos Especiais	11
CAPÍTULO 3. Informação e Formação.....	12
3.1 Divulgação da FPS.....	12
3.2 Procedimentos a adotar em caso de Emergência	12
Anexos	13

GLOSSÁRIO

Os termos a seguir indicadas têm, no contexto da ficha de procedimento de segurança (FDS) o seguinte significado:

- **ACIDENTE** – Incidente, entendido como acontecimento súbito e imprevisto, sofrido pelo trabalhador, que originou ferimento, dano para a saúde ou fatalidade;
- **ACIDENTE DE TRABALHO** – Acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- **ACT** - Autoridade para as Condições de Trabalho;
- **AVALIAÇÃO DO RISCO** - Processo global de estimativa da grandeza do risco e da decisão sobre a sua aceitabilidade. (Probabilidade de ocorrência de um evento e provável magnitude dos seus efeitos adversos para a segurança, saúde, ambiente ou economia);
- **COORDENADOR DE SEGURANÇA DA OBRA (CSO)** – Pessoa singular ou coletiva, que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde;
- **DANO PARA A SAÚDE** – Condição física ou mental, identificável e adversa, resultante da consequência da realização de trabalho e/ou de situações relacionadas com o trabalho;
- **DONO DE OBRA** – Município de Tomar;
- **ENTIDADE EXECUTANTE** – Pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** – Qualquer equipamento destinado a ser usado por um trabalhador, para que o proteja de um ou vários riscos que possam ameaçar a sua saúde ou segurança no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório para esse fim;
- **EQUIPAMENTO DE TRABALHO** – qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada no trabalho;
- **ESTALEIRO** – Área reservada aos trabalhos de execução da obra – com tudo o que para eles concorre, incluindo os locais para instalações, depósito de materiais, colocação de equipamentos, acessos internos – ou de apoio à prestação de serviços;
- **FISCAL DA OBRA** - Pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do Dono da Obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o Dono de Obra designará um deles para chefiar;
- **IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO** – Processo que permite reconhecer a existência de um perigo e de definir as suas características;
- **PERIGO** – Fonte, situação ou ato com potencial para o dano em termos de lesões, ferimentos ou danos para a saúde, ou uma combinação destes;
- **PREVENÇÃO** - Conjunto de atividades ou medidas adotadas ou previstas em todas as fases de atividade com o fim de evitar, eliminar ou diminuir os riscos profissionais (integra as medidas de projeto, construtivas, passivas, organizacionais e ativas de segurança);
- **RISCO** - Combinação da probabilidade da ocorrência de um acontecimento perigoso ou exposição, e da severidade das lesões, ferimentos ou danos para a saúde, que pode ser causada pelo acontecimento ou pela exposição;
- **SUBEMPREENHEIRO** – Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com a entidade executante a realização de uma parte dos trabalhos aquela adjudicados;
- **TÉCNICO DE SEGURANÇA** – Profissional designado pela entidade executante para colaborar e apoiar o Coordenador Segurança na elaboração e no cumprimento do Ficha de Procedimentos de Segurança;
- **TRABALHADOR INDEPENDENTE** – Pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria.

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A presente Ficha de Procedimentos de Segurança, adiante designada de FPS, aplica-se à execução da empreitada de instalação de uma rede de sensores para suporte à implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento.

A FPS foi elaborada em cumprimento do decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva nº 92/57/CE (Estaleiros Temporários ou móveis), do Conselho de 24 de julho, e contera toda a informação essencial em matéria de segurança e saúde, relativa à referida empreitada, constituindo o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na sua execução.

Nos termos do artigo 14º do referido decreto-lei, sempre que se realizem trabalhos para os quais não seja obrigatória a elaboração de Plano de Segurança e Saúde, mas que impliquem riscos especiais, previstos no artigo 7º, nomeadamente trabalhos que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, trabalhos efetuados na proximidade de linhas elétricas, entre outros, ou os quais que o dono de obra, o autor do projeto ou o coordenador de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores, deverão ser elaboradas fichas de procedimentos de segurança.

Os trabalhos no estaleiro só poderão ser iniciados pela Entidade Executante quando estiver disponível a respetiva ficha de procedimento de segurança, cuja adequabilidade deve ser previamente analisada pelo coordenador de segurança, quando for obrigatória a sua nomeação.

Todas as fichas de procedimentos de segurança devem estar acessíveis, no estaleiro, a todos os intervenientes nos trabalhos.

Após a aprovação da ficha de procedimentos de segurança e consequentes alterações, compete à Entidade Executante, proceder à distribuição e divulgação da versão atualizada e junta-a ao respetivo anexo.

1.2 Objetivos

A FPS pretende dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Assim como, ser um instrumento fundamental para a Gestão da Segurança em Obra, reunindo para o efeito um conjunto de informações importantes em matéria de Segurança e Saúde, que serão fatores de destaque na redução/eliminação dos riscos e no aumento da proteção e promoção da saúde dos trabalhadores durante a execução da presente empreitada.

Assim, a FPS para além de responder ao exigido na legislação em vigor, tem também o objetivo de:

- Definir procedimentos e práticas a observar no decurso da realização de obras/empreitadas, com vista a garantir as condições de segurança e saúde a todos quantos nelas desenvolvam trabalhos;
- Eliminar a sinistralidade da obra, propondo-se para o efeito concluir os trabalhos sem registo de quaisquer acidentes, realizando todas as atividades em condições de segurança e de saúde adequadas;
- Contribuir para a redução das causas que originam doenças profissionais no sector da Construção e Obras Públicas;

- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes das boas condições de trabalho; realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente correto;
- Minimizar os custos sociais e económicos resultantes dos acidentes e contribuir para a existência de uma cultura de segurança no estaleiro, através do envolvimento de todos os intervenientes na empreitada.

1.3 Âmbito de Aplicação

A FPS tem como âmbito de aplicação todas as:

- Atividades a desenvolver pela Entidade Executante durante a fase de obra, incluindo as inerentes às obras acessórias, preparatórias e de ensaio;
- Empresas e trabalhadores independentes subcontratados pela Entidade Executante;
- Atividades de fornecedores a desenvolver no perímetro do estaleiro e com a intervenção direta ou indireta da Entidade Executante;
- Ações e atos inerentes à montagem, manutenção e desmontagem das instalações provisórias do estaleiro.

CAPÍTULO 2. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR

2.1 Descrição Geral da Empreitada

A Empreitada consiste na instalação de uma rede de sensores, para suporte à implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento, incluindo a sua configuração e formação. A duração prevista é 90 dias e localiza-se em vários locais da cidade de Tomar, nomeadamente:

- Parque coberto PE1 - Rua Dr. João Maria de Sousa (Parque interior);
- Parque subterrâneo PE2 - Pavilhão Municipal de Tomar (Parque interior);
- Lugares de estacionamento da Avenida Marquês de Tomar (Parque exterior);
- Lugares de estacionamento da Alameda Um de Março (Parque exterior);
- Lugares de estacionamento da Avenida Cândido Madureira e Praceta Infante D. Henrique (Parque exterior);
- Parque de estacionamento da Várzea Grande e envolvente (Parque exterior);
- Parque de estacionamento da Av^a António Fonseca Simões (Parque exterior);
- Parques de estacionamento do Convento de Cristo e envolvente (Parque exterior).

2.2 Fases de Execução da Empreitada

A Entidade Executante deverá planear os trabalhos por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para isso deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da obra pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante deverá remeter o plano de trabalhos ao Dono de Obra, antes do início dos mesmos, que arquivará no anexo III.

2.3 Condicionalismos Existentes no Local

Sem prejuízo de outros que, a Entidade Executante ou o Dono de Obra possam identificar, apresentamos como condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, possam prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- A circulação contínua de trânsito nas vias adjacentes onde decorre a empreitada;
- A circulação de peões em alguns arruamentos em questão durante a execução dos trabalhos;
- A utilização dos parques de estacionamento e veículos e peões em circulação;
- Condições meteorológicas adversas.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante arquivará no Anexo II, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

2.4 Identificação dos Intervenientes em Estaleiro

A distribuição de responsabilidades pelos diferentes intervenientes relaciona-se com o papel que desenvolvem, com a capacidade de intervir e de influenciar em cada uma das fases do ato de construir e com da repercussão que as opções tomadas possam ter sobre a configuração dos riscos profissionais que podem suscitar-se, seja durante a execução da obra em estaleiro, seja sobre a utilização da edificação uma vez concluída, seja sobre as intervenções construtivas ulteriores, designadamente a sua manutenção, alteração ou demolição.

Todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes devem cumprir os requisitos de segurança legais em vigor, em particular os consagrados no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, bem como os requisitos de segurança e saúde estabelecidos nesta ficha de procedimentos de segurança.

É responsabilidade da entidade executante o controlo de todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes. Para isso deverá registar e manter atualizado esse mesmo controlo e incluí-lo no Anexo V

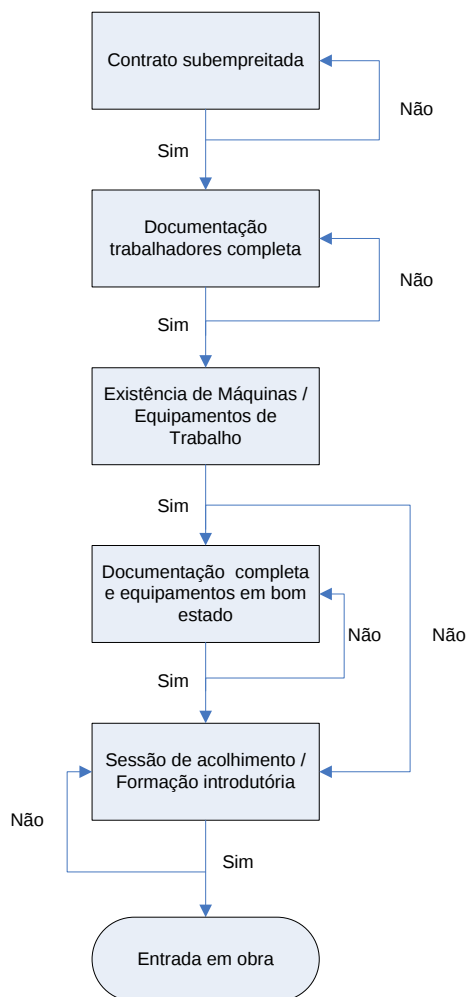
Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, a Entidade Executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, a seguinte documentação, relativa:

1. **À empresa:** identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte; o número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas; a atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização; o responsável do subempreiteiro no estaleiro; o horário de trabalho aplicável à empreitada em questão; a declaração de remunerações à segurança social, e respetivo comprovativo de pagamento, do último mês disponível; contrato de subempreitada; cópia de apólice de seguro de acidentes de trabalho e respetivo recibo, cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil e respetivo recibo.
2. **Aos trabalhadores:** identificação completa e a residência habitual; número fiscal de contribuinte; o número de beneficiário da segurança social; a categoria profissional ou profissão; as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro; as apólices de seguros de acidentes de trabalho; ficha médica de aptidão; registo de distribuição de equipamento de proteção individual; certificado de manobreadores; declaração de trabalhadores estrangeiros.²

Deve ainda ser incluído na documentação, o comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e a contribuições para a segurança social em Portugal, de acordo com as alíneas d) e e) do artigo 55º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Toda a documentação relativa a subempreiteiros e trabalhadores independentes será arquivada no Anexo V.

A entrada em obra deve ser efetuada de acordo com o seguinte procedimento:



2.5 Controlo e Registo dos Trabalhadores

Conforme preconiza o nº2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro cada empregador deve organizar um registo, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um período superior a vinte e quatro horas, que inclua:

- Identificação completa e a residência habitual;
- nº Identificação;
- número de identificação fiscal;
- número de beneficiário da segurança social;
- categoria profissional ou profissão;
- as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- apólice e recibo de pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
- ficha de aptidão médica, válida consoante a idade do trabalhador e adequada à atividade a exercer;
- registo de distribuição de equipamentos de proteção individual;
- visto ou título de residência válida, para o caso de trabalhadores estrangeiros;
- declaração de manobrador de equipamentos de elevação ou de transporte;

- Cópia da comunicação do contrato de trabalho à ACT para trabalhadores estrangeiros, estando excluídos os cidadãos estrangeiros a quem é reconhecido direito de tratamento igual ao dos cidadãos nacionais em matéria de livre exercício de atividades profissionais, quer por força de tratados internacionais, multilaterais ou bilaterais, quer por aplicação do princípio da reciprocidade.

Toda a documentação relativa ao controlo de registo dos trabalhadores será arquivada no Anexo VI

2.6 Avaliação e hierarquização dos riscos e respetivas medidas de prevenção

A avaliação de riscos profissionais é um processo dinâmico dirigido a estimar a dimensão do risco para a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer, tendo em vista obter a informação necessária para adotar medidas preventivas que minimizem a ocorrência de acidentes.

A Entidade Executante deve proceder a identificação de perigos e avaliação dos riscos, bem como a definição das respetivas medidas de prevenção, para todas as fases do processo construtivo.

Compete ainda à entidade executante o registo dos trabalhos que envolvam riscos especiais e elaboração dos respetivos Procedimento Específico de Segurança, para posterior remição/validação técnica por parte do CSO (se aplicável).

Nos quadros seguintes e de forma genérica são identificados riscos potenciais, bem como a sua possível prevenção, para alguns trabalhos, constituindo um conteúdo de referência que traduz as preocupações do Dono de Obra em termos de execução da empreitada com as condições de segurança necessárias.

Trabalhos	Riscos Potenciais
Trabalhos em altura com recurso a andaimes/plataformas de trabalho	Queda em altura Queda de objetos Choque com objetos na subida/descida Colapso da estrutura em montagem Instabilidade dos apoios
Medidas Prevenção	
▪ Os andaimes deverão cumprir o estabelecido na NP EN 10 025:1990 e as plataformas de trabalho o estabelecido no documento de harmonização HD 1000, de junho de 1988 da CEN. Não serão permitidos andaimes do “tipo espanhol”. ▪ A montagem de qualquer andaime ou plataforma de trabalho deverá ser precedida por um estudo pormenorizado que tenha em conta, a natureza do trabalho a que se destina, os condicionalismos introduzidos pela construção preexistente, os constrangimentos impostos pelo programa de trabalho, as condições da envolvente próxima e as restrições introduzidas pelo tipo de estrutura disponível. ▪ Deverão ser preparados elementos desenhados e escritos suficientemente pormenorizados e claros que permitam a execução da montagem, exploração e desmontagem de um modelo preciso sem dar origem a equívocos. ▪ Afetar para a montagem operários experientes e enquadrá-los por chefias que conheçam bem o sistema de andaime ou plataforma a ser utilizado. ▪ Todos os utilizadores devem estar devidamente informados sobre os limites de estabilidade e rotura da estrutura disponível, assim como o modo correto de a utilizarem.	

- Em caso de utilização de base suplementar para aumentar a superfície de apoio, ou nivelar a estrutura ou ainda para a aumentar em altura, deverá ser suficientemente sólida e resistente. Fica absolutamente interdita a utilização de blocos de cimento, tijolos ou qualquer elemento semelhante. A madeira em bom estado e com espessura suficiente, assim como os apoios fabricados em betão armado, deverão ser elementos de eleição.
- Respeitar sempre a sequência de montagem, incluindo, como é óbvio os meios de acesso previstos.
- Não passar de nível de montagem sem que estejam colocados os elementos mínimos de segurança que permitam a realização do trabalho.
- Promover a utilização de arneses de segurança por parte do pessoal encarregado da montagem, sempre que tenha de permanecer ou de se deslocar em locais não protegidos contra queda de pessoas. A amarração deste equipamento deverá ser feita preferencialmente num ponto mais elevado que o plano de trabalho e em local exterior à estrutura a montar.
- Os pontos de ancoragem e os travamentos serão os necessários para garantir a estabilidade do andaime (ficando no mínimo um ponto de ancoragem por cada 10m² de estrutura de andaime).
- Os estrados de trabalho deverão ser planos e nivelados, admitindo-se excecionalmente uma inclinação máxima de 15%, devidamente sinalizada.
- A largura mínima livre das plataformas de trabalho será de 0,06m.
- Os vãos das plataformas, no caso de serem superiores a 1,5m, devem ser apoiados em três travessas e, no caso do vão ser inferior a 1,5m, em duas travessas.
- Os andaimes e plataformas de trabalho deverão dispor de guarda corpos duplos e intermédios, respetivamente a 1,00m e 0,45m de altura e possuírem rodapés.
- O afastamento da plataforma à estrutura de construção não deverá ser superior a 20cm. Caso não seja possível, serão colocadas as proteções como se de um vão livre se tratasse.
- Todos os utilizadores do andaime deverão ter formação específica para a realização de trabalhos em andaimes, nomeadamente no que diz respeito à capacidade, restrições de uso, colocação de acessos, etc..
- Não é permitida a acumulação de cargas numa zona restrita da estrutura, nem tão pouco sujeitá-la a esforços para os quais não está preparada.
- Todas as plataformas devem manter-se isentas de detritos que possam causar desequilíbrio a quem os utiliza.
- Sempre que os trabalhos decorram nas proximidades da via pública é obrigatória a colocação de rede em toda a área do andaime, perfurada e em bom estado de conservação.
- Todos os trabalhadores devem ter formação de trabalhos em altura.

Trabalhos	Riscos Potenciais
Trabalhos em Instalações elétricas	Choque elétrico Eletrição ou eletrocussão; Entalamento; Queimaduras Queda ao mesmo nível; Queda em altura resultante de um choque
Medidas Prevenção	
▪ Os trabalhos nas instalações elétricas devem ser sempre realizados quando estas não têm tensão elétrica. Nestes casos, o responsável, que deve ser um profissional qualificado, deve realizar o corte da corrente e certificar-se que as instalações estão sem tensão elétrica. Para tal, é necessário: 1. desligar a corrente, 2. tomar medidas para garantir que não é possível voltar a ligar a corrente, 3. verificar que as peças estão sem corrente, 4. ligar as peças à terra e provocar um curto-circuito, 5. cobrir ou isolar as peças adjacentes que estejam sob tensão ▪ No caso de os trabalhos terem de ser realizados quando as instalações estão sob tensão, estes devem ser realizados seguindo a técnica adequada ao trabalho e usando o equipamento conveniente. Uma das principais preocupações durante estas situações passa por tomar todas as precauções durante o manuseamento de objetos que possam provocar contactos diretos com os elementos sob tensão. ▪ Para o trabalho em altura, é preferível utilizar cestos ou plataformas isoladas a escadas ou estribos. ▪ Os trabalhadores devem ter formação adequada para manusear instalações elétricas e devem ser capazes de avaliar o trabalho a efetuar, identificar os potenciais riscos e tomar as precauções necessárias.	

A Entidade Executante deverá elaborar, em relação a cada trabalho com risco especial, um documento, designado por Plano de Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE), para a sua caracterização, avaliação, organização e controlo. A identificação dos trabalhos, os riscos e as medidas enunciadas não devem ser encarados como atributos para o controlo do risco, mas sim como um guia indicativo para o desenvolvimento e especificação do FPS.

Durante a fase de desenvolvimento e especificação do FPS, a Entidade Executante deverá proceder à reanálise do risco dos trabalhos envolvidos, devendo preconizar, sempre que necessário, a preparação para cada um desses trabalhos, planos de monitorização e prevenção os quais deverão ter em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venham a ser utilizados.

2.7 Plano de Trabalhos com Riscos Especiais

Para determinadas atividades a Entidade Executante deverá elaborar PTRE, de acordo com os processos construtivos a utilizar, sendo posteriormente submetidos à validação técnica da CSO e aprovação do Dono de Obra.

Os PTRE deverão conter, no mínimo, a seguinte informação:

- 1 – Introdução
- 2 – Memória descritiva
 - 2.1 - Características do trabalho
 - 2.2 - Processo construtivo
 - 2.3 - Programa de trabalhos
 - 2.4 - Equipamentos a utilizar
 - 2.5 - Meios humanos afetos à realização da atividade
 - 2.6 - Atividades / trabalhos a decorrer em simultâneo
- 2.7 – Condicionais
- 3 – Avaliação de riscos associados à atividade
- 4 – Medidas de prevenção dos riscos identificados
- 5 – Plano de sinalização
- 6 – Proteções coletivas e proteções individuais
- 7 – Procedimentos e registos de monitorização e prevenção

PTRE mínimos a elaborar:

- Montagem dos sensores de tipo 2 e 3, incluindo os trabalhos em altura.

Os PTRE's, depois de validados e aprovados, serão arquivados no Anexo VII, bem como, os procedimentos de monitorização e prevenção e os registos de monitorização e prevenção, serão arquivados no Anexo VIII.

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO

3.1 Divulgação da FPS

A presente Ficha de Procedimentos de Segurança, que contém a informação essencial em matéria de segurança e saúde relativa a esta empreitada, constitui o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais na sua execução da obra, pelo que o seu cumprimento, por todos os intervenientes, terá que ser assegurado. Para tal, a Entidade Executante da Obra, após aprovação por parte do Dono da Obra, fará a sua distribuição nas partes aplicáveis, aos seus trabalhadores, subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados.

Cabe ao empregador, garantir a formação e informação dos trabalhadores, de acordo com as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam. No início da obra, serão efetuadas sessões de receção e acolhimento de todos os trabalhadores na obra. Nestas sessões serão indicadas as informações básicas em matéria de prevenção de riscos profissionais, sendo igualmente distribuídos os telefones de emergência assim como as prescrições de segurança das respetivas atividades.

Todos os registos desenvolvidos no âmbito da formação e informação dos trabalhadores serão incluídos no Anexo IX.

3.2 Procedimentos a adotar em caso de Emergência

Relativamente aos procedimentos a adotar em caso de emergência, o objetivo é a preparação dos meios humanos e materiais disponíveis, a fim de garantir a salvaguarda dos intervenientes na obra, bem como uma rápida e eficiente intervenção em caso de incêndio ou sinistro grave.

No caso de o local da obra possuir, Plano de Emergência Interno deve cumprir-se os procedimentos de emergência indicados. Destacar-se-ão desse Plano as questões que se poderão relacionar com a obra, nomeadamente, a sinalização de evacuação, o ponto de encontro, os percursos a percorrer, deteção e alarme e os procedimentos a adotar em caso de evacuação, contactos de emergência.

Se o local de obra não possuir PEI - Plano de Emergência Interno, a Entidade Executante deverá estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, a implementação de medidas a adotar e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, assim como assegurar os contactos necessários com as entidades competentes para a realização dessas operações.

Em obra, será necessário estar disponível meios de combate a incêndios e caixa de primeiros socorros e afixados de forma visível, os telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, serviços camarários, etc.

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, incidente ou emergência, a entidade executante deverá comunicar ao Dono de Obra. Posteriormente arquivará, no separador destinado para tal no Anexo X, todos os registos de inquéritos e relatórios realizados.

ANEXOS

Anexo I.	Registo de distribuição da FPS
Anexo II.	Registo de condicionalismos
Anexo III.	Descrição da empreitada por fases
Anexo IV.	Documentação associada à entidade executante
Anexo V.	Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada
Anexo VI.	Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada
Anexo VII.	Plano de trabalhos com riscos especiais
Anexo VIII.	Registos de inspeção e prevenção
Anexo IX.	Registos de formação/informação dos trabalhadores
Anexo X.	Registo de acidentes de trabalho

Anexo I

Registo de distribuição da FPS

Anexo II

Registo de condicionalismos

Anexo III

Descrição da empreitada por fases

Anexo IV

Documentação associada à entidade executante

Anexo V

Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada

Anexo VI

Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada

Anexo VII

Plano de trabalhos com riscos especiais

Anexo VIII

Registos de inspeção e prevenção

Anexo IX

Registos de formação/informação dos trabalhadores

Anexo X

Registo de acidentes
